



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2026

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE, INSTRUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, propõem o presente Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 e no art. 163-A da Constituição Federal, este último incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que impõe a disponibilização de informações e dados orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade do gasto público;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, que erigiram a transparência e a rastreabilidade à condição de pressupostos da execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar federal nº 210, de 2024, como parâmetro de proposição e execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas competente que disciplinam a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa, de controle social do gasto público e de preservação da competência do Poder Executivo quanto à execução da despesa,

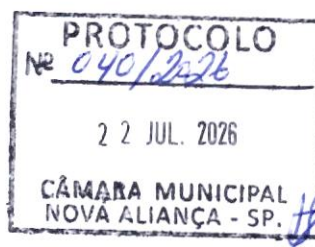
aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, os procedimentos legislativos de apresentação, registro, instrução, publicidade, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas por Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e operacional das despesas decorrentes das emendas parlamentares compete ao Poder Executivo ou ao órgão ou entidade executor competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As disposições desta Resolução não substituem lei municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decreto, instrução normativa ou ato próprio do Poder Executivo necessários à execução das emendas parlamentares.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§ 3º Esta Resolução aplica-se às emendas parlamentares impositivas individuais dos Vereadores e, no que couber, às emendas de bancada, de comissão ou de outra modalidade que venha a ser prevista na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Regimento Interno.

Art. 2º A atuação da Câmara Municipal em matéria de emendas parlamentares observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- II — transparência ativa, em linguagem clara, acessível e de fácil compreensão;
- III — rastreabilidade da emenda desde sua apresentação até a identificação do órgão executor, do beneficiário direto e, quando possível, do beneficiário final;
- IV — identificação do parlamentar proponente, do objeto, do valor, da dotação, do órgão executor, do beneficiário e dos instrumentos jurídicos vinculados;
- V — vedação de destinação genérica, sigilosa, informal ou sem objeto suficientemente determinado;
- VI — publicidade preferencialmente anterior ao início da execução orçamentária e financeira;
- VII — compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as normas do Tribunal de Contas competente;
- VIII — preservação da competência do Poder Executivo quanto à execução da despesa, à análise de impedimentos técnicos, ao empenho, à liquidação, ao pagamento e à prestação de contas primária;
- IX — cooperação institucional entre Câmara Municipal, Poder Executivo, Controle Interno, Contabilidade, Procuradoria e órgãos de controle externo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I — emenda parlamentar impositiva: a programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual por iniciativa parlamentar, cuja execução seja obrigatória nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação aplicável, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;
- II — parlamentar proponente: o Vereador autor da emenda parlamentar;
- III — órgão executor: o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução orçamentária, financeira, administrativa ou operacional da programação;
- IV — beneficiário direto: o órgão, entidade pública, organização da sociedade civil, consórcio público ou outro destinatário formal dos recursos;
- V — beneficiário final: a pessoa física ou jurídica que, ao final da cadeia de execução, receba recursos, bens, serviços, pagamentos, contratações, subcontratações ou vantagens materiais decorrentes da emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

VI — plano de trabalho: documento técnico que descreve o objeto, a finalidade pública, as metas, o valor, a forma de execução, o cronograma, a classificação da despesa, as fontes de recursos, os responsáveis e os elementos necessários ao acompanhamento da emenda;

VII — impedimento de ordem técnica: circunstância formalmente identificada pelo órgão executor que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da emenda, nos termos da legislação aplicável, da LDO, da LOA, das normas do Tribunal de Contas competente e do regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 4º As emendas parlamentares impositivas deverão ser apresentadas no prazo, na forma e nos limites previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A emenda deverá conter, no mínimo:

- I — identificação do Vereador proponente;
- II — número ou código da emenda;
- III — exercício financeiro;
- IV — unidade orçamentária, ação, projeto, atividade ou operação especial, quando aplicável;
- V — objeto claro e determinado;
- VI — finalidade pública pretendida;
- VII — valor indicado;
- VIII — órgão ou entidade executora, quando já definido;
- IX — localidade beneficiada;
- X — beneficiário direto, quando houver indicação específica;
- XI — indicação da natureza da despesa, quando possível;
- XII — demonstração sumária de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;
- XIII — plano de trabalho, conforme modelo mínimo constante do Anexo I desta Resolução, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 2º Não será admitida emenda com objeto indeterminado, destinação genérica, beneficiário oculto, finalidade privada ou descrição insuficiente para permitir controle público e análise técnica pelo órgão executor.

§ 3º Quando a definição completa do órgão executor, beneficiário ou instrumento jurídico depender de ato posterior do Poder Executivo, a emenda deverá conter, ao menos, objeto, finalidade, valor, área de política pública, localidade beneficiada e justificativa da programação, hipótese em que o plano de trabalho será complementado pelo órgão executor na forma do art. 6º, § 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§ 4º A Mesa Diretora poderá diligenciar ao parlamentar proponente para complementação de informações, sempre que a emenda não apresentar elementos mínimos de clareza, publicidade e rastreabilidade.

Art. 5º A emenda destinada, direta ou indiretamente, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser acompanhada de identificação da entidade, CNPJ, objeto, finalidade pública, justificativa, plano de trabalho e declaração de ausência de impedimentos legais, sem prejuízo da análise posterior pelo Poder Executivo.

§ 1º A indicação de entidade privada não substitui o procedimento administrativo próprio de parceria, transferência, contratação, credenciamento, chamamento público ou sua hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, quando cabível.

§ 2º É vedada a indicação de entidade, projeto ou beneficiário que configure favorecimento pessoal, familiar, político-partidário, conflito de interesses, desvio de finalidade ou violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

§ 3º Para instrução da indicação parlamentar, a entidade indicada deverá declarar se possui, em sua direção, administração, conselho, quadro societário, equipe executora, fornecedores, subcontratados ou beneficiários finais, pessoa com vínculo familiar, funcional, societário ou econômico com o parlamentar proponente, seus assessores, agentes políticos municipais ou dirigentes do órgão executor.

§ 4º A declaração prevista no § 3º acompanha a indicação para fins de transparência e não substitui nem afasta a responsabilidade do órgão executor pela verificação dos impedimentos legais e pela adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º As emendas parlamentares impositivas deverão ser instruídas com Plano de Trabalho, conforme modelo mínimo constante do Anexo I desta Resolução, ressalvada a hipótese do art. 4º, § 3º.

§ 1º O Plano de Trabalho terá natureza de instrumento mínimo de instrução, publicidade e acompanhamento legislativo, sem prejuízo do Plano de Trabalho definitivo, dos documentos técnicos e dos requisitos administrativos exigidos pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas competente ou pela legislação específica aplicável à execução da despesa.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter elementos suficientes para demonstrar:

- I — o objeto a ser executado;
- II — a finalidade pública;
- III — as metas físicas e, quando possível, quantitativas;
- IV — o público ou localidade beneficiada;
- V — o valor da emenda e, se houver, outras fontes de financiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

VI — a classificação da despesa entre custeio e investimento, quando possível;

VII — a forma de execução;

VIII — o cronograma de execução;

IX — o órgão ou entidade responsável pela execução;

X — o beneficiário direto e, quando identificável, o beneficiário final;

XI — os instrumentos jurídicos necessários;

XII — os riscos, condicionantes, licenças, autorizações ou anuências técnicas pertinentes;

XIII — a forma de acompanhamento, publicidade e prestação de contas.

§ 3º O Plano de Trabalho definitivo será elaborado pelo órgão executor ou beneficiário da emenda, conforme o caso, podendo o parlamentar proponente apresentar informações preliminares para fins de instrução legislativa.

§ 4º A apresentação do Plano de Trabalho não transfere ao parlamentar proponente responsabilidade pela execução administrativa, técnica, financeira ou operacional da despesa.

§ 5º A ausência, insuficiência ou inconsistência do Plano de Trabalho deverá ser registrada pela Câmara Municipal e comunicada ao órgão executor para saneamento, sem prejuízo da caracterização de impedimento técnico, quando assim formalmente reconhecido pela autoridade competente.

§ 6º O Plano de Trabalho e suas alterações deverão ser divulgados no Portal da Transparência, ressalvadas apenas as informações legalmente protegidas, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica, permanente e de fácil acesso destinada às emendas parlamentares.

§ 1º A seção referida no caput deverá permitir consulta individualizada por exercício, parlamentar proponente, número da emenda, órgão executor, beneficiário, objeto, valor, situação da execução e localidade beneficiada.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, pesquisável, exportável e acessível, sempre que tecnicamente possível.

§ 3º A Câmara Municipal poderá utilizar redirecionamento para página específica do Poder Executivo ou de plataforma oficial de controle, desde que mantida, no Portal da Câmara, página centralizadora com identificação clara das emendas e links diretos para os dados de execução.

Art. 8º A Câmara Municipal divulgará, no mínimo, as seguintes informações relativas às emendas parlamentares, na medida em que produzidas no âmbito legislativo ou disponibilizadas, encaminhadas ou publicadas pelo órgão executor:

I — nome completo do parlamentar proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

- II — partido e unidade parlamentar, quando aplicável;
 - III — número, código ou identificador único da emenda;
 - IV — ato orçamentário de aprovação, com referência à LOA ou ao crédito adicional correspondente;
 - V — objeto detalhado da despesa;
 - VI — finalidade pública;
 - VII — valor aprovado;
 - VIII — valor empenhado, liquidado e pago, quando informado pelo órgão executor;
 - IX — dotação orçamentária, função, subfunção, programa, ação e natureza da despesa, quando disponíveis;
 - X — fonte de recurso, código de acompanhamento ou identificador contábil da emenda;
 - XI — órgão ou entidade executora;
 - XII — beneficiário direto, com CNPJ, quando houver;
 - XIII — beneficiário final, quando identificável;
 - XIV — localidade beneficiada;
 - XV — cronograma previsto de execução;
 - XVI — fase atual da execução;
 - XVII — Plano de Trabalho;
 - XVIII — contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de repasse, instrumentos congêneres ou processo administrativo correspondente;
 - XIX — relatórios de execução, medição, fiscalização, prestação de contas ou relatório de gestão, quando disponíveis;
 - XX — ocorrência de impedimento técnico, remanejamento, alteração de objeto, cancelamento ou não execução, com a respectiva justificativa;
 - XXI — indicação de conta específica, banco ou identificador financeiro, nos limites exigidos pelo Tribunal de Contas competente e pela legislação aplicável;
 - XXII — manifestação do Controle Interno, quando houver;
 - XXIII — comunicações ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, ao Poder Executivo ou a outros órgãos de controle, quando relacionadas à regularidade da emenda.
- § 1º As informações de responsabilidade do Poder Executivo serão publicadas pela Câmara com base nos dados oficialmente encaminhados, disponibilizados ou publicados pelo órgão executor.
- § 2º A publicação realizada pela Câmara Municipal não substitui nem afasta as obrigações legais do Poder Executivo quanto à transparência, execução, controle interno, prestação de contas e envio de dados aos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§ 3º A Câmara Municipal deverá registrar, no Portal da Transparência, a data da última atualização das informações.

§ 4º Quando houver divergência entre dados divulgados pela Câmara e dados oficiais do Poder Executivo, a Câmara deverá registrar a inconsistência e solicitar esclarecimento ao órgão competente.

CAPÍTULO V DA RASTREABILIDADE

Art. 9º A Câmara Municipal adotará, no âmbito de sua competência, mecanismos de registro que permitam associar cada emenda parlamentar ao seu ciclo de tramitação e acompanhamento legislativo.

§ 1º O registro da emenda deverá conter identificador único, a ser mantido em todas as fases de tramitação legislativa e, sempre que possível, compatibilizado com o identificador utilizado pelo Poder Executivo em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar, recomendar ou propor ao Poder Executivo a adoção de fluxos, identificadores e rotinas de informação destinados à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares, sem prejuízo da competência própria do Executivo para regulamentar seus procedimentos internos.

§ 3º A Câmara Municipal poderá firmar fluxo de cooperação técnica com o Poder Executivo para padronização dos dados, integração de sistemas, remessa periódica de informações e melhoria da transparência ativa.

Art. 10. Para fins de acompanhamento legislativo e controle externo, constituem situações de risco à transparência e à rastreabilidade, quando verificadas na execução das emendas parlamentares:

- I — execução de emenda sem identificação do parlamentar proponente;
- II — execução de objeto diverso daquele aprovado, sem justificativa e formalização regular;
- III — ausência de Plano de Trabalho, quando exigível;
- IV — ausência de identificação do órgão executor ou beneficiário direto;
- V — utilização de conta de passagem, saque em espécie ou outro mecanismo que impeça a identificação do destino do recurso, quando vedado pelas normas aplicáveis;
- VI — contratação, subcontratação ou intermediação que oculte beneficiário final;
- VII — fracionamento indevido de objeto;
- VIII — indicação de entidade ou beneficiário com conflito de interesses ou vínculo vedado pela legislação;
- IX — ausência de publicidade tempestiva;
- X — recusa injustificada de encaminhamento de informações ao Poder Legislativo, ao Controle Interno ou aos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Parágrafo único. Identificada situação de risco, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ao Poder Executivo, registrar a ocorrência no procedimento de acompanhamento, comunicar o Controle Interno, representar ao Tribunal de Contas ou encaminhar notícia ao Ministério Público, conforme a natureza do fato e a competência do órgão destinatário.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 11. A análise e a declaração de impedimento de ordem técnica competem ao órgão executor da emenda, cabendo à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, registrar a informação, dar ciência ao parlamentar proponente, publicar os dados disponíveis e adotar as providências regimentais ou fiscalizatórias cabíveis.

§ 1º O impedimento técnico deverá ser formalizado pelo órgão executor em ato escrito, motivado e publicado, com indicação clara da causa impeditiva, da emenda afetada, do valor correspondente e das providências necessárias ao saneamento, quando possível.

§ 2º A Câmara Municipal deverá ser comunicada dos impedimentos técnicos reconhecidos pelo Poder Executivo, para ciência do parlamentar proponente, registro no Portal da Transparência e eventual adoção das providências regimentais cabíveis.

§ 3º Caracterizado o impedimento técnico, o parlamentar proponente poderá, se admitido pela Lei Orgânica, pela LDO ou pelo Regimento Interno, apresentar proposta de saneamento, substituição, remanejamento ou alteração da programação, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 4º A ausência de comunicação formal de impedimento técnico não autoriza a execução sem observância dos requisitos legais, contábeis, fiscais, administrativos e de transparência.

Art. 12. Constituem hipóteses a serem avaliadas pelo órgão executor como possíveis impedimentos técnicos, entre outras previstas na legislação aplicável:

- I — incompatibilidade com o PPA, a LDO ou a LOA;
- II — ausência de dotação suficiente;
- III — objeto impreciso, inexecutável ou incompatível com a política pública correspondente;
- IV — ausência ou reprovação do Plano de Trabalho;
- V — insuficiência de documentos do beneficiário;
- VI — vedação legal à transferência ou contratação;
- VII — ausência de licenciamento, autorização, anuência ou requisito técnico indispensável;
- VIII — impossibilidade de conclusão de etapa útil;
- IX — inadequação da classificação orçamentária;
- X — conflito de interesses, favorecimento pessoal ou violação à impessoalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

XI — ausência de identificação mínima necessária à rastreabilidade;

XII — descumprimento de norma do Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO VII **DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO OU CANCELAMENTO**

Art. 13. A alteração, remanejamento, substituição de beneficiário, mudança de objeto ou cancelamento de emenda parlamentar deverá observar a Lei Orgânica Municipal, a LDO, a LOA, o Regimento Interno e as normas do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de alteração ou remanejamento, quando de iniciativa parlamentar, deverá ser formalizado à Mesa Diretora, com justificativa técnica mínima, indicação da emenda original, objeto substitutivo, valor, finalidade pública e demonstração de preservação do interesse público.

§ 2º A Mesa Diretora encaminhará o pedido ao Poder Executivo para análise técnica, orçamentária, financeira e jurídica, quando a alteração depender de ato de execução administrativa.

§ 3º Nenhuma alteração de objeto, beneficiário ou programação poderá ser tratada informalmente, devendo todos os atos, pedidos, manifestações e decisões ser publicados na seção específica do Portal da Transparência.

§ 4º A alteração não poderá resultar em favorecimento pessoal, burla aos controles de transparência, ocultação do beneficiário final ou violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

CAPÍTULO VIII **DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 14. Compete à Mesa Diretora, à Comissão competente em matéria orçamentária e financeira e à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I — organizar o registro das emendas parlamentares apresentadas;

II — verificar a presença dos elementos mínimos de instrução legislativa;

III — manter a seção específica de transparência das emendas parlamentares;

IV — solicitar informações ao Poder Executivo sobre execução orçamentária, financeira e física das emendas;

V — acompanhar a publicação dos Planos de Trabalho, relatórios de execução e instrumentos jurídicos vinculados;

VI — orientar os Vereadores quanto aos requisitos de transparência, rastreabilidade e impessoalidade;

VII — registrar inconsistências, omissões, atrasos ou divergências de informação;

VIII — emitir notas técnicas, relatórios ou recomendações;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

IX — comunicar ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora, ao Controle Interno do Executivo, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público fatos que indiquem risco de irregularidade, conforme o caso;

X — manter arquivo organizado dos documentos relativos às emendas parlamentares.

§ 1º A Unidade de Controle Interno da Câmara atuará no âmbito do Poder Legislativo, sem assumir a função de controle interno primário da execução orçamentária do Poder Executivo.

§ 2º A fiscalização legislativa poderá utilizar informações extraídas de portais de transparência, sistemas oficiais, relatórios contábeis, balancetes, prestações de contas, respostas a requerimentos, inspeções, audiências públicas e documentos encaminhados por órgãos de controle.

Art. 15. A Comissão competente em matéria orçamentária e financeira poderá realizar audiência pública, reunião técnica ou diligência para acompanhamento da execução das emendas parlamentares.

Parágrafo único. A audiência ou reunião técnica poderá contar com a participação de representantes do Poder Executivo, Controle Interno, Contabilidade, Procuradoria, entidades beneficiárias, conselhos municipais, Tribunal de Contas, Ministério Público ou sociedade civil.

CAPÍTULO IX DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 16. A destinação de emendas parlamentares observará padrões de integridade, finalidade pública e prevenção de conflito de interesses.

Art. 17. É vedada a utilização de emenda parlamentar para:

- I — atender interesse meramente privado;
- II — beneficiar entidade de fachada, interposta pessoa ou estrutura artificial destinada a ocultar beneficiário final;
- III — favorecer parente, assessor, aliado, dirigente partidário, fornecedor ou pessoa jurídica vinculada ao parlamentar proponente, nos limites definidos pela legislação aplicável;
- IV — direcionar contratação pública ou escolha de fornecedor;
- V — financiar despesa vedada pela legislação orçamentária, financeira, eleitoral, administrativa ou de responsabilidade fiscal;
- VI — contornar impedimento legal, técnico, fiscal ou orçamentário;
- VII — substituir procedimento administrativo obrigatório de seleção, contratação, parceria ou credenciamento.

§ 1º O parlamentar proponente não poderá indicar fornecedor, prestador de serviço, marca, empresa, profissional ou pessoa física responsável pela execução do objeto, ressalvadas hipóteses técnicas expressamente justificadas e admitidas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

§ 2º Quando a emenda envolver entidade privada sem fins lucrativos, a Câmara Municipal exigirá declaração de integridade e ausência de conflito de interesses, sem prejuízo das verificações próprias do órgão executor.

§ 3º A identificação posterior de conflito de interesses deverá ser comunicada ao Poder Executivo e registrada no procedimento de acompanhamento da emenda.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Art. 18. A Câmara Municipal acompanhará a disponibilização, pelo Poder Executivo ou pelo beneficiário, dos relatórios de execução, gestão e prestação de contas das emendas parlamentares.

§ 1º O relatório de execução deverá conter, sempre que possível:

- I — identificação da emenda;
- II — objeto executado;
- III — valores empenhados, liquidados e pagos;
- IV — etapa física realizada;
- V — contratos, parcerias ou instrumentos vinculados;
- VI — notas fiscais, medições, relatórios ou documentos equivalentes, quando publicáveis;
- VII — fotografias, georreferenciamento ou evidências de entrega, quando pertinentes;
- VIII — justificativa de atrasos, alterações, glosas, cancelamentos ou inexecução;
- IX — identificação do responsável pela execução;
- X — manifestação do controle interno ou da unidade fiscalizadora, quando houver.

§ 2º A ausência de relatório de execução deverá ser registrada no Portal da Transparência, com indicação do órgão responsável pela informação e da providência adotada pela Câmara Municipal.

§ 3º A Câmara poderá adotar o modelo mínimo constante do Anexo II desta Resolução para solicitar informações ao Poder Executivo, ao órgão executor ou ao beneficiário.

CAPÍTULO XI DAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 19. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Poder Executivo, por meio da Presidência, da Mesa Diretora ou da Comissão competente, informações e documentos necessários ao acompanhamento das emendas parlamentares.

§ 1º As solicitações deverão indicar a emenda, o exercício, o objeto e as informações pretendidas.

§ 2º As respostas recebidas deverão ser juntadas ao procedimento de acompanhamento da emenda e, quando cabível, publicadas no Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Art. 20. Quando constatada omissão persistente, inconsistência relevante, risco de dano ao erário, ausência de rastreabilidade ou indício de irregularidade, a Câmara Municipal poderá encaminhar comunicação:

- I — ao Chefe do Poder Executivo;
- II — à Controladoria ou órgão de controle interno do Executivo;
- III — à Procuradoria do Município;
- IV — ao Tribunal de Contas competente;
- V — ao Ministério Público;
- VI — ao conselho municipal da política pública envolvida, quando pertinente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Mesa Diretora poderá editar ato complementar para padronizar formulários, fluxos internos, prazos administrativos, rotinas de publicação e procedimentos de integração de informações com o Poder Executivo.

Art. 22. A Câmara Municipal deverá promover, no prazo de _____ dias, a criação ou adequação da seção específica de emendas parlamentares no Portal da Transparência.

Art. 23. A Mesa Diretora poderá propor ao Poder Executivo a indicação de ponto focal para troca de informações sobre execução, impedimentos técnicos, relatórios, identificadores contábeis e dados de transparência das emendas parlamentares.

Art. 24. As emendas parlamentares já aprovadas e ainda não integralmente executadas deverão ser cadastradas na seção específica do Portal da Transparência, naquilo que for possível, com base nos dados disponíveis e nos documentos encaminhados pelo Poder Executivo.

Art. 25. Esta Resolução aplica-se sem prejuízo das normas específicas editadas pelo Poder Executivo para disciplinar a execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e operacional das emendas parlamentares.

Art. 26. A Mesa Diretora poderá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo minuta de anteprojeto de lei ou sugestão de regulamento destinados à adequação do Município às decisões proferidas na ADPF 854, à Lei Complementar federal nº 210/2024 e às normas do Tribunal de Contas competente.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança -SP, em 21 de julho de 2026.


JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente

SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ANEXO I MODELO MÍNIMO DE PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

BLOCO A — DADOS DE INSTRUÇÃO DA INDICAÇÃO (preenchidos na apresentação da emenda)

A.1. Identificação da emenda

Exercício financeiro: _____

Número/código da emenda: _____

Vereador proponente: _____

Partido: _____

Valor da emenda: R\$ _____

Lei Orçamentária Anual: _____

Dotação orçamentária (indicada): _____

Função/subfunção/programa/ação: _____

Natureza da despesa (quando possível): _____

Fonte de recurso/identificador contábil: _____

Tipo de emenda:

() Individual impositiva

() Bancada

() Comissão

() Outra: _____

A.2. Objeto

Descrever, com precisão, o que será executado, adquirido, contratado, reformado, ampliado, mantido ou financiado.

Objeto:

A.3. Finalidade pública

Indicar o problema público enfrentado, a política pública relacionada e o interesse coletivo atendido.

Finalidade:

A.4. Justificativa técnica

Demonstrar a necessidade da despesa, a relevância pública, a compatibilidade com o planejamento municipal e a adequação ao público beneficiado.

Justificativa:

Compatibilidade com o planejamento:

() PPA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Instrumento jurídico previsto:

- () Termo de fomento
- () Termo de colaboração
- () Convênio
- () Contrato
- () Repasse fundo a fundo
- () Execução direta
- () Outro: _____

B.2. Plano de aplicação dos recursos

Item de despesa	Descrição	Natureza da despesa	Valor estimado (R\$)

Valor proveniente da emenda: R\$ _____

Outras fontes de recurso, se houver: R\$ _____

Fonte complementar: _____

B.3. Cronograma de execução

Etapas	Descrição	Início previsto	Término previsto	Responsável

Prazo total estimado para conclusão: _____

B.4. Forma de execução

- () Execução direta pelo Município
- () Licitação
- () Contratação direta, se cabível
- () Parceria com organização da sociedade civil
- () Convênio
- () Termo de fomento
- () Termo de colaboração
- () Repasse fundo a fundo
- () Transferência especial
- () Outro: _____

Processo administrativo, se já existente: _____

Instrumento jurídico previsto: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

B.5. Condicionantes técnicas

Assinalar o que for aplicável:

- ☐ () Projeto básico ou termo de referência
- ☐ () Estudo técnico preliminar
- ☐ () Pesquisa de preços
- ☐ () Licença ambiental
- ☐ () Autorização sanitária
- ☐ () Anuência do conselho municipal
- ☐ () Anuência do gestor do SUS
- ☐ () Regularidade da entidade beneficiária
- ☐ () Certidões
- ☐ () Disponibilidade de imóvel
- ☐ () Projeto de engenharia
- ☐ () Aprovação técnica setorial
- ☐ () Outro: _____

Observações:

B.6. Riscos de execução

Risco identificado	Medida preventiva	Responsável

B.7. Transparência e documentos públicos

Documentos a serem disponibilizados:

- ☐ () Plano de Trabalho
- ☐ () Emenda aprovada
- ☐ () Processo administrativo
- ☐ () Termo de referência/projeto básico
- ☐ () Contrato
- ☐ () Convênio
- ☐ () Termo de fomento/colaboração
- ☐ () Empenho
- ☐ () Liquidação
- ☐ () Pagamento
- ☐ () Nota fiscal
- ☐ () Medição
- ☐ () Relatório fotográfico
- ☐ () Relatório de execução
- ☐ () Prestação de contas
- ☐ () Parecer do controle interno
- ☐ () Outro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

B.8. Declaração de ausência de conflito de interesses

O órgão executor ou beneficiário declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento legal, conflito de interesses, favorecimento pessoal, vínculo vedado, desvio de finalidade ou risco à regular execução da emenda.

Local e data: _____

Responsável pelo órgão executor ou beneficiário

Responsável técnico, se houver

Vereador proponente — ciência da indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ANEXO II MODELO MÍNIMO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA EMENDA

1. Dados gerais

Número/código da emenda: _____

Exercício: _____

Vereador proponente: _____

Objeto: _____

Órgão executor: _____

Beneficiário direto: _____

Valor aprovado: R\$ _____

Valor empenhado: R\$ _____

Valor liquidado: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

2. Situação da execução

- ☐ Não iniciada
- ☐ Em análise técnica
- ☐ Em fase preparatória
- ☐ Em licitação/seleção/parceria
- ☐ Em execução
- ☐ Parcialmente executada
- ☐ Concluída
- ☐ Suspensa
- ☐ Cancelada
- ☐ Com impedimento técnico

Justificativa da situação:

3. Execução física

Etapa	Previsto	Realizado	Percentual	Observações

4. Execução financeira

Documento	Número	Data	Valor (R\$)	Link/publicação
Empenho				
Liquidação				
Pagamento				
Nota fiscal				



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Documento	Número	Data	Valor (R\$)	Link/publicação

5. Instrumentos vinculados

Instrumento	Número	Partes	Vigência	Link/publicação
Contrato				
Convênio				
Termo de fomento/colaboração				

6. Beneficiário final

Identificar, quando possível, fornecedores, prestadores, entidades executoras, subcontratados ou destinatários finais de pagamentos.

7. Evidências de entrega

- ☐ Fotografias
- ☐ Medições
- ☐ Relatório técnico
- ☐ Lista de atendidos, quando publicável
- ☐ Georreferenciamento
- ☐ Termo de recebimento
- ☐ Outro: _____

Descrição das evidências:

8. Ocorrências

- ☐ Atraso
- ☐ Alteração de objeto
- ☐ Alteração de beneficiário
- ☐ Reprogramação
- ☐ Impedimento técnico
- ☐ Glosa
- ☐ Devolução de recursos
- ☐ Inexecução parcial
- ☐ Inexecução total
- ☐ Irregularidade identificada

Detalhamento:

9. Responsável pelo relatório

Nome: _____

Cargo/função: _____

Órgão/entidade: _____

Data: _____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ANEXO III MATRIZ MÍNIMA DE PUBLICIDADE ATIVA

Informação	Responsável primário pela produção	Publicação pela Câmara	Observação
Vereador proponente	Câmara	Sim	Desde a apresentação
Número/código da emenda	Câmara	Sim	Identificador único
Objeto	Câmara/Executivo	Sim	Deve ser claro e rastreável
Valor aprovado	Câmara	Sim	Conforme LOA/crédito
Dotação/fonte/ação	Executivo/Câmara	Sim	Conforme dados oficiais
Órgão executor	Executivo	Sim	Quando informado
Beneficiário direto	Executivo/Câmara	Sim	CNPJ, quando houver
Plano de Trabalho	Executor/beneficiário	Sim	Antes da execução
Cronograma	Executor/beneficiário	Sim	Conforme plano
Empenho/liquidação/pagamento	Executivo	Sim, por dado recebido ou link	Câmara não substitui Executivo
Contratos/parcerias	Executivo	Sim, por dado recebido ou link	Publicar instrumento
Relatório de execução	Executivo/beneficiário	Sim	Atualização periódica
Impedimento técnico	Executivo	Sim	Com justificativa
Alterações/remanejamentos	Câmara/Executivo	Sim	Com histórico
Prestação de contas	Executivo/beneficiário	Sim, por dado recebido ou link	Conforme norma aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da **Câmara Municipal de Nova Aliança**, regime procedimental mínimo de transparência, rastreabilidade, instrução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas.

As emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias. Contudo, sua legitimidade depende de procedimento público, motivado, rastreável e compatível com o planejamento municipal. Não basta que a emenda seja aprovada na Lei Orçamentária Anual. É indispensável que se saiba quem a propôs, qual objeto será executado, qual finalidade pública será atendida, quem executará a despesa, quem será o beneficiário direto, quais valores foram empenhados, liquidados e pagos, e qual resultado foi efetivamente entregue à população.

A disciplina proposta decorre da evolução recente do controle constitucional e externo das emendas parlamentares. O art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, impõe a disponibilização de informações e dados orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade do gasto público, em meio eletrônico de amplo acesso. No âmbito da ADPF 854, o Supremo Tribunal Federal consolidou diretrizes de transparência e rastreabilidade das emendas, com exigência de informações claras, completas e acessíveis à sociedade, e firmou que o modelo de publicidade e controle aplicável à União há de ser observado pelos demais entes federativos, especialmente quanto à identificação do autor da emenda, do objeto, do valor, do beneficiário, do plano de trabalho e da execução orçamentária e financeira.

A Lei Complementar federal nº 210, de 2024, embora editada para disciplinar a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual federal, oferece parâmetro relevante de governança, publicidade e controle. Sua importância prática está em reforçar a necessidade de previsibilidade, clareza, rastreabilidade, impessoalidade e responsabilização na execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas, valendo como referência por simetria.

Os Tribunais de Contas, por sua vez, passaram a exigir mecanismos de controle mais robustos, editando normas que asseguram a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais. Entre as exigências usualmente previstas estão a ampla divulgação das emendas em meio digital e em dados abertos; a identificação do parlamentar proponente, do número ou código da emenda, do objeto e do valor; a indicação do órgão ou entidade executora, da localidade beneficiada, do cronograma de execução e dos instrumentos jurídicos vinculados; a disponibilização do plano de trabalho, dos relatórios de execução e da prestação de contas; a identificação do beneficiário e de seu CNPJ; e a observância da conta de movimentação e da classificação contábil padronizada. Na adaptação desta Resolução, o redator deverá observar a norma específica editada pelo Tribunal de Contas competente para a respectiva jurisdição.

A presente minuta, por isso, não pretende invadir a competência do Poder Executivo. Ao contrário, preserva expressamente a responsabilidade executiva quanto ao empenho, liquidação, pagamento, análise de impedimentos técnicos, contratação, celebração de parcerias e prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

primária. A Câmara passa a disciplinar aquilo que lhe é próprio: a apresentação da emenda, sua identificação, a publicidade no Portal da Transparência, a exigência de instrução mínima, o acompanhamento legislativo, a atuação da Comissão competente e do Controle Interno da Casa, bem como as comunicações institucionais aos órgãos de controle quando houver risco de irregularidade.

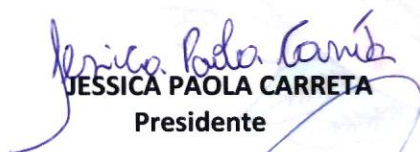
A inclusão do Plano de Trabalho como anexo é medida essencial. Sem formulário mínimo, cada emenda tende a ser instruída de maneira desigual, dificultando a fiscalização, o controle social e a aferição do interesse público. O modelo proposto separa os dados de instrução da indicação, preenchidos pelo parlamentar, dos dados de execução, a cargo do órgão executor ou do beneficiário, permitindo identificar objeto, finalidade, metas, custos, cronograma, beneficiário, forma de execução, condicionantes técnicas e documentos publicáveis, sem transferir ao parlamentar a responsabilidade administrativa pela execução da despesa.

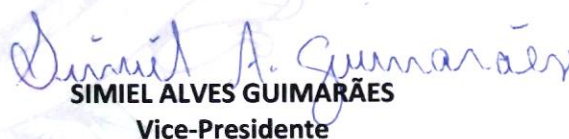
A minuta também incorpora preocupação atual com integridade e conflito de interesses. A destinação de recursos por emendas parlamentares deve observar finalidade pública, moralidade, impessoalidade e prevenção de favorecimentos pessoais, familiares, partidários ou econômicos. A publicidade prévia, a identificação do beneficiário e a exigência de declaração de ausência de conflito de interesses são instrumentos de proteção do próprio parlamentar, da Câmara, do Executivo e da sociedade.

Assim, a proposição fortalece a governança orçamentária municipal, reduz riscos de responsabilização, confere segurança aos Vereadores, auxilia o Poder Executivo na organização dos fluxos de execução e garante à população o direito de conhecer a origem, o destino e o resultado das emendas parlamentares.

À vista do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando-se sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, em 21 de julho de 2026.


JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário